



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: Vereador Osni Azzi - Ref. P.L. nº 009/2023, de 03/10/2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA O BANCO DE ÓCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Piratininga, o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

Art. 3º O Banco de óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a responsabilidade da Coordenadoria da Ação Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

Art. 4º O Banco de óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município, sendo indispensável à apresentação por parte do beneficiário do receituário médico da Rede Pública que comprove a necessidade do uso de óculos.

Parágrafo Único. Para comprovação da condição socioeconômica de baixa renda será definido o critério de enquadramento de famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (Cras), cadastradas no CadÚnico (Cadastro Único).

Art. 5º O Município promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de óculos prevista nesta Lei, mediante divulgação em suas mídias e também junto aos meios de comunicação local, ao pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas na segunda quinta-feira de outubro, data em que é comemorado o Dia Mundial da Visão.

Art. 6º O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações na área social objetivando a implantação do Banco de óculos.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 21 de Novembro de 2023.



JORGE LUÍS DIAS
Prefeito Municipal



MIT

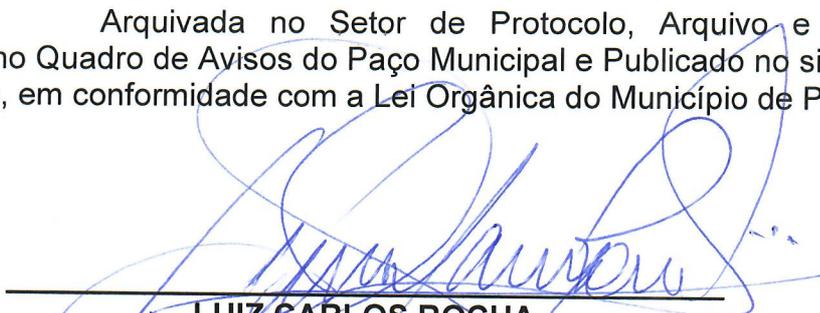
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.616/2023, FLS.02.

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento